



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambreiro@uol.com.br

### **LEI ORDINÁRIA Nº2241 DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

#### **INSTITUI O PROGRAMA “REMÉDIO EM CASA” NO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARIES MARIOTO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jambéiro/SP, o Programa “Remédio em Casa” com o objetivo de encaminhar diretamente à residência dos pacientes que moram na zona rural, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Programa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destina-se prioritariamente aos idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes acamados todos estes portadores de doenças crônicas e que façam uso de medicação de uso contínuo.

**Art. 3º** A entrega dos medicamentos deverá ser realizada diretamente na residência do paciente cadastrado, salvo impossibilidade de acesso, hipótese em que poderá ser indicado endereço alternativo próximo à residência do beneficiário.

**Art. 4º** Para participação no Programa, o interessado deverá:

- I – Residir na zona rural do Município de Jambéiro/SP;
- II – Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – apresentar prescrição médica válida emitida por profissional habilitado;
- IV – Utilizar medicamento de uso contínuo disponibilizado pela rede pública municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br

V – Atender aos critérios técnicos e administrativos definidos em regulamento.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação técnica dos pacientes, podendo estabelecer critérios de prioridade, observados especialmente:

- I – Grau de limitação de mobilidade;
- II – Condição clínica do paciente;
- III – dificuldade de acesso à unidade de saúde;
- IV – continuidade e regularidade do tratamento.

**Art. 6º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, observadas:

- I – A prescrição médica;
- II – A quantidade necessária para continuidade do tratamento;
- III – o prazo de validade dos medicamentos;
- IV – As normas sanitárias e de controle farmacêutico aplicáveis.

**Art. 7º** O fornecimento e a entrega dos medicamentos serão realizados mediante sistema de controle, acompanhamento e registro dos beneficiários, podendo o Poder Executivo utilizar:

- I – Sistema informatizado de gestão;
- II – Equipes da atenção básica;
- III – agentes comunitários de saúde;
- IV – Profissionais da assistência farmacêutica;

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas para execução do Programa, observada a legislação aplicável.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei por meio de decreto, incluindo:

- I – Cadastramento dos beneficiários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br

II – Critérios de inclusão e exclusão do Programa;

III – controle de entrega e recebimento;

IV – Atualização cadastral;

V – Monitoramento da assistência farmacêutica domiciliar.

**Art. 10** A implementação e execução do Programa ocorrerão conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente e a legislação fiscal aplicável.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeyro, 26 de agosto de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal